



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8661 , DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre atos de gestão orçamentária e financeira do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia, revoga o Decreto nº 8393, de 30 de junho de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA :
=====

Art. 1º - Os atos de gestão orçamentária e financeira do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia – PLANAFLORO, serão exercidos, respectivamente, pelas Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria de Estado da Fazenda, sem prejuízo das responsabilidades eventuais decorrentes da vigência do Decreto nº 8393, de 30 de junho de 1998.

Art. 2º - As licitações para aquisição de bens ou execução de obras e serviços de interesse do PLANAFLORO serão efetuadas pela Superintendência de Licitações de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 8393, de 30 de junho de 1998.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 1999, 111ª da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 4201 do dia 10/03/99



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Dispõe sobre a criação de uma Unidade de
Fomento de Pequeno Porte, sob a denominação de
Unidade de Fomento de Pequeno Porte, no âmbito do
Estado de Rondônia, para atender às necessidades
de desenvolvimento econômico e social das áreas
rurais do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Criar a Unidade de Fomento de Pequeno Porte, sob a denominação de UFPP, no âmbito do Estado de Rondônia, para atender às necessidades de desenvolvimento econômico e social das áreas rurais do Estado.

Art. 2º - A UFPP terá como finalidade promover o desenvolvimento econômico e social das áreas rurais do Estado, através de projetos de fomento de pequeno porte.

Art. 3º - A UFPP será administrada por uma comissão de fomento de pequeno porte, composta por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DE SAUS
GOVERNADOR

RODÔNIA, 10 de março de 1999.
1000